

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador Geral



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (MENSAGEM) Nº 44, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

Processo nº

Nº 21296 / 299 / 2019

Exma. Sra.

DD. Raquel Moraes

Presidente da Câmara Municipal

Sapucaia do Sul – RS

Nesta.

Senhora Presidente,

<p>SECRETARIA DA MESA</p> <p>O presente expediente foi apresentado em plenário.</p> <p>EM <u>26 / 11 / 2019</u></p> <p>na <u>32</u> reunião da <u>3ª Sessão</u></p> <p><u>na 14ª leg. do mês</u></p> <p>Ver. Secretário _____</p>
--

Tenho a honra de me dirigir à presença de Vossa Excelência para encaminhar a esse Egrégio Poder Legislativo, utilizando a prerrogativa que me é conferida pelo artigo 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sapucaia do Sul, para apreciação e voto, o incluso projeto de lei, que altera a Lei nº 2542, de 8 de abril de 2003, que reestrutura o Conselho Municipal de Educação de Sapucaia do Sul e dá outras providências.

A alteração proposta diz respeito à inclusão de representação do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Sapucaia do Sul – SINTESA, no Conselho Municipal de Educação de Sapucaia do Sul. Trata-se de pleito do Sindicato encaminhado ao Poder Executivo e que ora é atendido.

O Conselho Municipal de Educação é um órgão que auxilia a estabelecer um maior controle da gestão municipal de ensino e constitui importante pilar de uma gestão democrática do ensino, com a participação da sociedade civil nas decisões políticas relacionadas à Educação.

Assim, a participação sindical no Conselho contribui para sua maior democratização com o aporte de representação dos trabalhadores da educação.

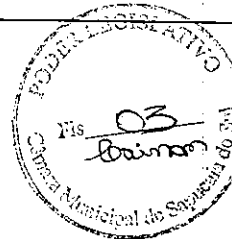
Ao mesmo tempo, a proposta inclui mais um representante do Prefeito Municipal no Conselho de forma a propiciar maior celeridade no aporte de informações e de acompanhamento das atividades desempenhadas pelo referido órgão.

Também são feitas alterações para adequação dos mandatos dos Conselheiros e demais adaptações técnicas necessárias.

Por isso, na certeza da aprovação desta proposição, aproveito a oportunidade para renovar os votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

LUIS ROGÉRIO LINK,
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº (.....)/2019

Proj. Lei Exec. Nº
Nº 044 / 2019

Altera a Lei nº 2542, de 8 de abril de 2003, que reestrutura o Conselho Municipal de Educação de Sapucaia do Sul e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte,

LEI :

Art. 1º Na Lei nº 2542, de 8 de abril de 2003, que reestrutura o Conselho Municipal de Educação de Sapucaia do Sul e dá outras providências, o art. 2º passa a ter nova redação, conforme segue:

“Art. 2º O Conselho Municipal de Educação será constituído por catorze (14) membros que serão nomeados pela Chefia do Poder Executivo, mediante as seguintes indicações:

I - três (3) Conselheiros indicados pelo Prefeito Municipal, sendo estes da área de educação;

II - três (3) Conselheiros indicados pela Secretaria Municipal de Educação – SMED;

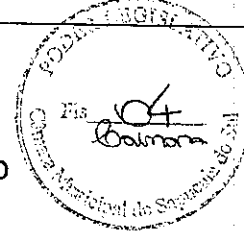
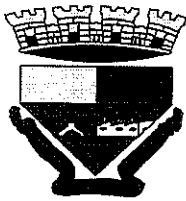
III - dois (2) Conselheiros indicados pelos Professores e/ou Especialistas de Educação Municipais da Rede Municipal de Ensino, sendo um da Educação Infantil e outro do Ensino Fundamental;

IV - um (1) Conselheiro indicado pelos pais de alunos da Educação Infantil, podendo ser pai, mãe ou responsável;

V - um (1) Conselheiro indicado pelos pais de alunos do Ensino Fundamental das Escolas da Rede Municipal de Ensino, podendo ser pai, mãe ou responsável;

VI - um (1) Conselheiro do segmento dos Diretores da Rede Municipal de Ensino, indicado entre seus pares;

VII - um (1) Conselheiro do segmento das Instituições de Ensino Superior do Município de Sapucaia do Sul;



VIII – um Conselheiro do segmento das Instituições privadas da Educação Infantil do Município de Sapucaia do Sul;

IX - um (1) Conselheiro indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Sapucaia do Sul – SINTESA, dentre Professores(as) e/ou Especialistas de Educação.

Art. 2º Ficam acrescentados os §§ 4º e 5º ao art. 3º da Lei nº 2542/2003, com a redação a seguir:

“Art. 3º

.....

§ 4º O(A) conselheiro(a) indicado(a) pelo SINTESA conforme inciso IX do art. 2º desta Lei terá o primeiro mandato até 2023.

§ 5º O(A) conselheiro(a) indicado(a) pelo Prefeito Municipal acrescido ao inciso I do art. 2º desta Lei terá o primeiro mandato até 2021.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.